



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 17800/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: José Airton Pires de Souza

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00061/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores do Poder Executivo do Município de São João do Rio do Peixe/PB, formulado pelo Prefeito da Comuna, Sr. José Airton Pires de Souza.

A citada peça está encartada aos autos, Documento TC n.º 14416/14, onde o requerente pleiteia a dilação do lapso temporal inicialmente concedido de 60 (sessenta) dias, alegando, sumariamente, a necessidade de ofertar aos servidores listados pelos peritos do Tribunal o direito à ampla defesa e ao contraditório, sob pena de incorrer em patente ilegitimidade dos atos praticados.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que o pleito do Prefeito do Município de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, deve ser atendida, haja vista a necessidade de um maior tempo para a restauração da efetiva regularidade na composição do quadro de pessoal da aludida Urbe.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que o Chefe do Poder Executivo da Urbe de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Comuna, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 30 de abril de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 30 de Abril de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR